

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 002/2025

SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, objetivando a adequação dos procedimentos da administração à legislação vigente e prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de contratação de um profissional especializado para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica tendo em vista a necessidade da administração no que tange ao atendimento dos procedimentos vigentes à legislação, sobretudo à reclamada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sendo, dentre outros:

- a) Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais;
- b) Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual;
- c) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT
01	Contratação de Serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.	Mês	12

5- DATA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Para a prestação dos serviços será formalizado o devido Contrato administrativo e emitida ordem de início dos serviços;

5.2 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do (a) CONTRATADO (A), sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o envio das demandas de sua responsabilidade em tempo hábil.

6 – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).

6.1 Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;

6.2 Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestão e dos técnicos envolvidos nas atividades;

6.3 Como serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de contabilidade ou através de telefone celular.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo apurado pela (o) CONTRATADA (o);

7.2 Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;

7.3 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

8 - DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Na proposta apresentada pelo interessado deverá constar: quantidade, especificações, valores e prazo de validade da Proposta;

8.2 A proposta deverá apresentar o preço dos serviços em valor unitário e total em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias;

8.3 A propostas deverá ser encaminhada à Divisão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São José do Divino, Chefe do setor, Sr. Antonio de Sousa Machado, por meio do Protocolo da Câmara Municipal (endereço vide rodapé), de segunda à sexta, das 8:00hs às 13:00hs, podendo em último caso, ser enviadas por meio de correio eletrônico (e-mail) no endereço licitacao@saojosedodivino.pi.leg.br, desde que apresentem a assinatura dos Responsáveis legais pela empresa e, devem ser emitidas em até 03 (três) dias úteis do recebimento do ofício;

8.4 É condição para análise da proposta o envio da documentação hábil, sendo no que couber:

- I) **Habilitação Jurídica:** Documentação pessoal e comprovante de endereço do (s) responsável (is); registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;
- II) **Regularidade fiscal e trabalhista:** Cartão do Cadastro nacional de pessoa jurídica; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver (Art.29, III, lei.8.666/93); Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União; Certidão de Trib. Estaduais (Negativa e Dívida Ativa); Certidão de Tributos Municipais (Negativa e Dívida Ativa); Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III) **Qualificação econômico-financeira:** Certidão de falência e concordata;
- IV) **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88:** Declaração que não emprega menor.
- V) **Atestado(s) de capacidade técnica comprovando aptidão na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto da contratação; Curriculum Vitae ou Currículo Lattes**

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após o atendimento de cada pedido, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos;

9.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

9.4 Os pagamentos serão feitos através transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

9.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

9.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 349/2024 (LOA 2025), projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

São José do Divino, PI em 09 de janeiro de 2025.

Responsável pela elaboração

Antonio de Sousa Machado
Agente de Contratação

Setor requisitante

Responsável

Inexigibilidade nº 002/2025
Proc. Adm. Nº 000003/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o advogado....., na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada Por seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.*****-04, residente nesse Município à Av. Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o escritório de advocacia (.....), inscrito no CNPJ Nº. (.....), com endereço à (.....), nº (.....) – bairro (.....), CEP (.....), na cidade de (.....), representado pelo Sr. (a) (.....), OAB nº (.....), com endereço à (.....), nº (.....) – bairro (.....), CEP (.....), na cidade de (.....), doravante denominado de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 14.133/2021 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto, a contratação de Serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais;

- b) Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual;
- c) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO;

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

2.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 O fiscal do contrato informara a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Pautar seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional, de acordo com as normas de contabilidade pública.
- d) Como serviços de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de Contabilidade, por e-mail ou através de telefone celular;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Envio das demandas em tempo hábil e o fornecimento ao CONTRATADO de sistemas, leis, normas, documentos e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços, em prazos acordados entre as partes, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;
- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A título de remuneração devida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de **R\$ (.....), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ (.....).**

5.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

5.4 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

5.5 Os preços ofertados e ratificados poderão ser reajustados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, seguindo índices específicos ou setoriais, preferencialmente do IPCA e IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Quando notificada pela Contratante, dentro do prazo de vigência deste instrumento, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos

valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CONTRATANTE neste exercício, devidamente assegurados conforme dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Unidade Orçamentária	Fonte de recursos	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
01.01.00 — Câmara Municipal	500 – Recursos não vinculados de impostos	01.031.0001.2001.0000 — Manutenção da Câmara Municipal	339035 – Serviços de Consultoria

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos por 01 (um) ano.

8.2 A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada na Lei 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

9.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente quando der causa na execução desse contrato, a qualquer das infrações previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as sanções na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, caso a CONTRATADA dê causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar na forma do §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, observadas as disposições da Lei 14.133/21 e legislação correlata;

Parágrafo Segundo: Na aplicação das sanções, observar-se-ão as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, devendo ainda ser consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei geral de proteção de dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

12.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

11 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 00 de xxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.

CPF

2.

CPF

São José do Divino (PI), 09 de janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração

Antonio de Sousa Machado
Agente de Contratação

Joel Fernandes Lima
Membro

Joelma Gomes Brito
Membro